

**NOVOS OLHARES JURÍDICOS SOBRE O FEMINICÍDIO:
MASS MEDIA E SISTEMA DE JUSTIÇA EM SALVADOR (2015-2018)¹**

Yonala Silva dos Santos²

Professoras Orientadoras: Dra Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti³

Dra Barbara Pontes Assis⁴

RESUMO: Em contexto de altos indicadores de violência de gênero e violação de Direitos Humanos, as pautas e as agendas foram intensificadas desde os anos 70 na promoção e garantias de direitos. Com marcadores jurídico-legais e políticas específicas, os últimos quinze anos foram exemplos de letras jurídicas, consolidadas por duas legislações atinentes ao tema e seguidoras das diretrizes internacionais firmadas pelo Comitê para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. O presente artigo vislumbra o estudo exploratório, crítico e documental, tendo com recursos documentais os parâmetros: Lei nº 11.340/2006 (chamada de Lei Maria da Penha) e a Lei nº 13.104/2015 (Feminicídio), que estabelecem sanções agravadas aos que transgredirem as suas normas a partir de atos abusivos-violentos e morte de mulheres tomando a perspectiva de gênero. Para tal contextualização também fazer-se-á análise da descrição dos fatos vinculados ao feminicídio, competindo, ainda mais, ao estudo versará sobre uso da *mass media*⁵, com destaque aos jornais eletrônicos e documentação institucional do sistema de justiça sobre tais fatos ocorridos, tendo como recorte temporal e espacial os anos entre 2015-2018 e centrados no município de Salvador-BA. Como resultados, temos a percepção de que é necessário que sejam criadas pelo Estado políticas públicas voltadas para o enfrentamento e prevenção dos casos, bem como o repasse sobre o assunto nas instituições públicas e particulares, para que ao decorrer dos anos, amenize cada vez mais o que chamamos hoje de problema social, o feminicídio.

Palavras-chave: Feminicídio. Violência de gênero. Mass media. Sistema de Justiça.

¹ Em memória de uma menina mulher, doce, guerreira e sonhadora, que tinha um futuro brilhante pela frente, mas que foi ceifada brutalmente.

² Bacharela em Direito pela Universidade Católica do Salvador. Integrante do Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos (NEDH/UCSAL).

³ Professora e investigadora do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea (UCSAL) e coordenadora do Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos (NEDH/UCSAL). Doutora pela Universidade León e pós-doutora em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, Espanha (CNPq e CAPES).

⁴ Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador UCSAL. Integrante do Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos (NEDH/UCSAL).

⁵ Conjunto dos meios de comunicação de massa, indicando tanto versões digitais quanto impressas.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1 AGENDAS E PLANOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS 2 LEI MARIA DA PENHA E O FEMINICÍDIO. 2.1 QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO. 3 JORNAIS ELETRÔNICOS E JUSTIÇA EM SALVADOR. 4 RECORTE DOS CASOS ENTRE 2015-2018 EM SALVADOR-BA. 4.1 QUADRO ADAPTADO DO LEVANTAMENTO DE DADOS REALIZADO EM JORNAIS ELETRÔNICOS. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, resultantes de intensas manifestações sociais e forte pressão de movimentos feministas, ademais da sanção internacional sofrida, o Brasil passou à esfera das dimensões de direitos específicos no que se refere às mulheres e meninas. As primeiras duas décadas do século XXI foram igualmente intensificadas por marcos legais, fortalecimentos institucionais e criação de políticas públicas, rede de proteção e acesso à justiça. Com destaque ao último triênio (2015-2018), casos atinentes às mais diversas tipologias de violências de gênero e, em algumas situações, a sua mais grave consequência (o feminicídio), vem se tornando mais visibilizados entre as mulheres que habitam não somente em Salvador-BA, como no Brasil. Mapeamentos, pesquisas acadêmico-científicas, institucionais, campanhas educativas fomentam reflexões e medidas urgentes para enfrentar, coibir e combater tal fenômeno social. Vítimas da violência doméstica-familiar, da violência moral, do machismo, do sentimento de posse que nas relações afetivas. Seja por parentes próximos, irmãos, tios, primos, como também pelos companheiros de longa data ou passageiros.

A Lei Maria da Penha (2006) foi criada para coibir a violência doméstica e familiar contra mulheres, contemplando não apenas os casos de agressão física, mas também a violência psicológica, moral, sexual e patrimonial. Foram ampliadas ações e aparatos estatais, incluindo tópico sobre educação e olhar sobre masculinidades/atores. Já, em 2015, o Feminicídio, tipificado como violência de gênero no Código Penal visa sancionar os agentes deste ato cruel contra as mulheres, possuindo, em alguns casos, as majorantes em seus incisos.

Artigo 5º, Lei nº 11.340: Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Artigo 121, § 2º, VI do Código Penal Brasileiro: contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena:

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.”

Justifica-se no presente trabalho a escolha deste tema proveniente da inquietação sobre estas violências e, ainda mais, sobre a não qualificação do crime tipificado como feminicídio, e a pouca divulgação dos casos. Segundo a Secretária de Segurança Pública (SSP/BA), em Salvador, no que se refere ao ano de 2017, houve uma discrepância em relação aos números de casos registrados como feminicídio, fora os casos nos quais não conseguiu detectar a motivação do crime, sendo qualificado, portanto, como homicídio. É preciso analisar os motivos pelos quais foram levados a serem tipificados como homicídio e não feminicídio⁶.

De acordo com o site Correio – Correio24horas.com.br, 19/12/2017, na Bahia, 39 foram às vítimas de feminicídio em 2017. Dessas vítimas notificadas, 13 foram em Salvador, havendo forte pressão por parte de todo o sistema de justiça e um entendimento de que o agravante e proporcionalidade advêm também de formação especializada, mas tomada de decisão das partes institucionais, consolidando ação e controle por parte do Estado e educação ampliada através da comunicação social.

O objetivo geral é estudar o feminicídio sob a ótica de discursos e abordagens proferidas pelos meios de comunicação e pelo sistema de justiça em Salvador, Bahia. Isto se justifica pelo fato dos jornais digitais, no decorrer dos anos, se tornarem grandes aliados na

⁶ Carol Aquino. Quase metade de feminicídios da Bahia em 2017 foram em Salvador. Disponível em:< <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/quase-metade-de-femicidios-da-bahia-em-2017-foram-em-salvador/>> Acesso em: (06/11/2018).

divulgação dos casos. No entanto, será que todos os casos estão sendo registrados e, assim, divulgados?

A metodologia utilizada na elaboração do referido artigo científico será baseada na revisão bibliográfica que consiste no levantamento de produção que esteja atrelada ao tema escolhido; na revisão de literatura que abarca outros artigos científicos (SCIELO, entre os anos de 2005 e 2018) sobre o tema (usando categorias de busca ampliada como feminicídio, assassinato de mulheres, homicídio, gênero); os meios de comunicação, em especial, foram delineados a partir do acesso ao jornal digital “Correio da Bahia” – Correio24horas.com.br - e a revisão legislativa, com destaque ao período e marcos existentes, quais sejam Lei Maria da Penha e Feminicídio do Código Penal.

O artigo está estruturado em quatro capítulos. No primeiro capítulo abordar-se-á agendas e planos internacionais e nacionais que visam em seu fundamento à proteção internacional aos direitos das mulheres. No segundo capítulo há o direcionamento ao conhecimento das leis, 13.104/2015 do Feminicídio e 11.340/2006 da violência doméstico-familiar, Lei Maria da Penha. No terceiro capítulo, a exposição do jornal digital Correio e a justiça em Salvador-BA, como se comportam nesses casos corriqueiros, com seus respectivos impactos na sociedade soteropolitana. E por fim, no quarto capítulo um recorte dos casos de Feminicídio entre 2015-2018 em Salvador-BA.

1 AGENDAS E PLANOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS

O feminismo é um movimento moderno, que surge a partir do contexto das ideias iluministas (1680-1780), com a Revolução Francesa (1789-1799) e Americana (1775-1781), reivindicando direitos sociais e políticos, com maior ênfase para a luta sufragista, através da mobilização de mulheres de vários países. (OLIVEIRA, 2014).

Esses movimentos criaram raízes e foram disseminados por todo o mundo. Por isso, os movimentos feministas têm contribuído para a construção de agendas que abrangem os direitos, deveres e igualdades que a mulher deve ter e que devem ser positivados em face à sociedade e aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Neste sentido, formaram e fomentaram elaboração de políticas públicas.

Na década de 50, as advogadas Romy Martins Medeiros da Fonseca e de Ormindia Ribeiro Bastos pleiteavam na Câmara dos Deputados sobre a situação da mulher casada no Código Civil brasileiro ter que pedir autorização ao marido para exercerem os seus direitos.

Com a pressão do movimento de mulheres, o Congresso Nacional aprovou as mudanças indicadas pelas mesmas.

Na década de 70, em pleno período da ditadura militar, Therezinha Zerbini cria o Movimento Feminino pela Anistia. Este reunia mães e esposas que tiveram seus filhos e maridos exilados ou presos pela Lei de Segurança Nacional. O ano de 1975 foi declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como Ano Internacional das Mulheres, abrindo ainda a década da Mulher como forma de levantar pontos, criar ações internacionais e promover direitos humanos específicos.

Em 1985, as mulheres criam o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). No mesmo ano, foi criada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, em São Paulo, especializada no atendimento de vítimas de agressão doméstica e violência contra a mulher.

Já no ano seguinte, em 1986, foi criada a primeira Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM) na Bahia, na unidade de Brotas, em Salvador. Desenvolvem o trabalho no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Atualmente, a Bahia conta com outras 14 DEAM. Duas em Salvador (Brotas e Periperi), Vitória da Conquista, Feira de Santana, Ilhéus, Camaçari, Porto Seguro, Itabuna, Teixeira de Freitas, Candeias, Alagoinhas, Paulo Afonso, Juazeiro, Barreiras e Jequié.

Em 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha para punir e prevenir a violência doméstica contra as mulheres. No Brasil, continua a luta pela erradicação da violência doméstica, maior representatividade política, direito ao parto natural, amamentação em lugares públicos, direito ao aborto, e o fim de uma cultura que coloca a mulher submissa ao homem.

A agenda de Mulheres, Paz e Segurança compõe-se de oito resoluções adotadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU):

A Resolução 1325 (2000) diz respeito a promover igualdade de gênero em ações relacionadas à paz e à segurança internacionais; prevenção da violência e de consolidação da paz; constando na agenda do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);

A Resolução 1820 (2008) abrange os impactos sobre a manutenção da paz e da segurança internacionais do uso da violência sexual como tática de guerra, com medidas preventivas e corretivas para fortalecer a atuação das operações de manutenção da paz das Nações Unidas no enfrentamento do problema.

A Resolução 1888 (2009) prevenção e combate a violência sexual em situações de conflito armado e criou o cargo de Representante Especial do Secretário-Geral sobre Violência Sexual em Conflitos.

A Resolução 1889 (2009) incumbiu o Secretário-Geral das Nações Unidas de apresentar proposta de indicadores de progresso para facilitar a supervisão do

cumprimento da Resolução 1325 (2000) e preocupação das necessidades particulares de mulheres e meninas em contextos de consolidação da paz pós-conflito.

A Resolução 1960 (2010), o Conselho de Segurança solicitou ao Secretário-Geral das Nações Unidas incluir na lista de partes em conflitos na agenda do Conselho sobre as quais pesem suspeitas críveis de envolvimento nesses crimes.

Com a Resolução 2106 (2013) o Conselho de Segurança buscou fortalecer o cumprimento de todas as suas resoluções anteriores sobre violência sexual em conflitos armados.

Na Resolução 2122 (2013), o Conselho de Segurança assumiu o compromisso de assegurar o cumprimento consistente da Resolução 1325 (2000) em suas próprias atividades. Também incumbiu o Secretário-Geral das Nações Unidas de estabelecer uma Comissão para realizar um estudo global sobre o cumprimento da Resolução 1325.

A Resolução 2242 (2015) foi à primeira adotada pelo Conselho de Segurança após a publicação, em 2015, do Estudo Global sobre o cumprimento da Resolução 1325. O Conselho manifestou a intenção de reunir grupo de peritos sobre mulheres, paz e segurança; de integrar a agenda em todas as situações de países específicos de que se ocupa; e de convidar a sociedade civil, inclusive organizações de mulheres, para apresentar relatos regulares. Tratou, ademais, da importância da liderança e do empoderamento das mulheres no enfrentamento da violência que sofriam há anos remotos no período da ditadura.

Os movimentos feministas no Brasil, com o decorrer dos anos vêm incluindo novos temas à sua agenda, para buscar maior liberdade para as mulheres, assim como o reconhecimento dos seus direitos e deveres, e ao combate ao extremismo violento.

2 LEI MARIA DA PENHA E O FEMINICÍDIO

Em 7 de agosto de 2006, foi sancionada a lei 11.340/2006, por intermédio do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, conhecida por Lei Maria da Penha, com o objetivo de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, abrangendo a violência física, sexual, patrimonial, psicológica e moral, como dispõe em seu artigo 7^o. Como características da mesma podemos observar que ela tanto abrange o sexo feminino, como casais

⁷ Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

homossexuais e mulheres transexuais. É reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres.

A fundamentação para a criação desta lei advém de uma história: Maria da Penha Maia Fernandes era casada com Marco Antônio Heredia Viveiros, na década de 1980, deixou Penha paraplégica com um tiro. Após esta tentativa, o agressor tentou matá-la por eletrocussão e afogamento. Maria procurou a Justiça e conseguiu sair de casa com as suas três filhas. O marido de Penha foi punido somente após dezenove anos aos atentados, conforme o relato dado para reportagem local, feita por Gabriela Athias, à Folha de São Paulo.

Segundo Araujo (2014), conforme uma pesquisa realizada pelo Instituto Avon em parceria com o Data Popular, verifica-se que a violência doméstica tem como um de seus efeitos a perpetuação de uma cultura de agressividade.

De acordo com o site Dossiês (2018), Violência contra as mulheres em dados, os números do 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública em 2017 mostram que foram registrados 221.238 casos de lesão corporal dolosa enquadrados na Lei Maria da Penha, o que é em média 606 casos por dia.

Além da criação da Lei Maria da Penha para coibir estes atos, foi criada em março de 2015 pela Polícia Militar da Bahia ao combate à violência doméstica a Operação Ronda Maria da Penha⁸, que acompanha alguns casos de mulheres que possuem medida protetiva de urgência em relação aos seus ex companheiros/companheiros.

O livro *Assassinato de mulheres e Direitos Humanos* de Eva Alterman Blay (2008) traz a menção à canção chamada “Cabocla Tereza”, de Raul Torres e João Pacífico, cujo conteúdo demonstra a relação de um homem e uma mulher, que deseja a ruptura. “Senti meu sangue ferver, jurei a Tereza matar, o meu alazão arriei e ela fui procurar”. E, ao final do poema cantado, traz a sensação de posse sobre a mulher: “Agora já me vinguei, é esse o fim de um amor, essa cabocla eu matei, é a minha história, doutor”. O texto revela o machismo atrelado à emancipação da mulher que, por muitas vezes, tenta se separar, e, por algum motivo, não consegue, pois, a violência de gênero faz seu papel antes de qualquer decisão.

Tendo em vista que a ocorrência de mortes nos últimos anos ganhou grande visibilidade, conforme a explanação dos meios de comunicação foi necessária que criassem uma sanção para o aparato dessas mulheres, a Lei nº 13.104/2015 determinada como Femicídio. Modificou o Código Penal Brasileiro (CPB, 1940), visando condenar aos

⁸ A Ronda Maria da Penha, criada em março de 2015 pela Polícia Militar presta serviço de atendimento na proteção, fiscalização e orientação das ocorrências policiais que envolvem mulheres vítimas de violência doméstica. É dedicada ao combate à violência contra a mulher sob medida protetiva deferida pela Justiça, e no combate do feminicídio.

executores do homicídio de mulheres pela razão de serem mulheres, entrando no rol dos crimes hediondos.

O feminicídio é apenas um produto final de todo um contexto trilhado, que é antecedido de outras formas de violências: abrange as ofensas, violência física, violência sexual, tortura, violência moral e psicológica. Sua motivação, além do machismo, é a sensação de posse sobre a mulher. O que os dados e as notícias mostram é que a violência doméstica é a maior motivadora dos feminicídios em Salvador, como veremos mais adiante. Sabino (2018), Cunha (2015), Freitas (2016) tratam o tema levantando a hipótese de que alguns feminicídios foram cometidos ao longo do tempo de relacionamento com a vítima a partir destes tipos de violência.

2.1 QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO

Não é o homicídio contra a mulher que atrai a qualificadora, mas sim a ação cometida porque se tratar de uma mulher.

A Lei 13.104/15 além de ser qualificada como homicídio contra a mulher, também alterou a Lei 8.072/90, ao incluir o Feminicídio no rol dos crimes hediondos no Código Penal. As qualificadoras, em si, são requisitos de agravantes de pena, que alteram a pena base imposta em seu artigo 121, § 2º, VI, do Código Penal Brasileiro.

De acordo com a referida lei, a pena poderá ser aumentada entre 1/3 até a metade caso tenha sido praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos; com deficiência ou na presença de descendente ou ascendente da vítima.

Podem ser divididas em objetiva e subjetiva: a objetiva referente à execução do crime e a subjetiva em relação ao que motivou o crime. A subjetiva é diversa da objetiva, uma vez que o motivo torpe está ligado à motivação da morte da mulher, e a objetiva ocorre quando há uma agressão à mulher proveniente de convivência doméstica familiar. Sendo o Feminicídio, portanto, uma qualificadora objetiva.

3 *MASS MEDIA* E SISTEMA DE JUSTIÇA EM SALVADOR

A internet hoje se tornou uma arma poderosíssima. A violência está cada vez mais divulgada, o que facilita a propagação dos casos referentes ao tema no mundo. A visibilidade de um conjunto de mortes violentas de mulheres tem se tornado absurdo, podendo-se observar que, com o passar dos anos, antes da criação da Lei Maria da Penha e com a qualificadora do

Feminicídio no Código Penal, este tipo de crime tem uma taxa crescente em relação à sua veiculação, o que nos mostra os casos nos jornais digitais e jornais televisivos.

Com isso, é perceptível que os casos relativos ao feminicídio são cada vez mais expostos, podendo, assim, alcançar ainda mais espectadores, com a tendência de conscientização tanto da violência contra as mulheres quanto ao assassinato das mesmas, a partir das políticas públicas, e enfrentamento a esses casos.

Consoante ainda o site Dossiê, não somente o Estado através de marcos legais e políticas públicas pode ser controlador e mecanismo de agenciamento. “A imprensa possui um papel estratégico na formação da opinião e na pressão por políticas públicas e pode contribuir para ampliar, contextualizar e aprofundar o debate sobre a forma mais extrema de violência de gênero: o feminicídio”⁹.

O grande questionamento é: por que alguns casos não são julgados como tal, ao invés de serem julgados como crimes passionais? Por que nos últimos anos tem crescido o número de assassinato a mulheres? Ou será que o tema tornou-se mais divulgado e, assim, temos a sensação de que o crime aumentou?

Ao indagar qual o papel dos meios de comunicações, sobre os casos de feminicídio, o site Dossiê traz um conceito no qual podemos nos basear:

O principal é informar sobre o crime. Mas isso não basta. É preciso informar com atenção a parâmetros éticos e com responsabilidade social sobre o que está por trás dessa morte, o contexto de violência em que ocorreu e que invariavelmente envolve desrespeito à condição da mulher e frequentemente foi sendo construído em torno de uma relação afetiva que se encerra em um crime hediondo, previsto na Lei nº 13.104/2015, a Lei do Feminicídio. (Instituto Patrícia Galvão. Acesso em 06/11/2018).

O indivíduo que cometer este crime será submetido a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri da circunscrição do fato que ocorreu, por se tratar de crime hediondo, como prevê a lei 8.072/90 dos crimes hediondos. Desde que a Lei do Feminicídio está em vigor, é fato de que a mesma não está sendo aplicada como deveria.

Afirmou a socióloga Wânia Pasinato, assessora técnica da ONU Mulheres, ao jornal digital Época (2018):

Se o policial buscar desde o início as diferenças de gênero, pode ser que ele encontre provas do feminicídio ou pode ser que ele conclua que o gênero não determinou a

⁹ Agência Patrícia Galvão, Qual é o papel da imprensa? Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/qual-o-papel-da-imprensa/>> (Acesso em: 06/11/2018).

morte. Mas o policial terá de aplicar uma série de requisitos, e a gente espera, assim, um inquérito mais bem feito, podendo encontrar outras qualificadoras.¹⁰

Em alguns casos, os assassinos alegam crimes passionais, não sendo enquadrados como Femicídio, sob a justificativa que agiram em legítima defesa da honra e sob violenta emoção, pois a vítima o teria provocado. Não tendo uma visibilidade do crime, não será divulgada tal prática, tendo a impossibilidade de processos judiciais sobre o assunto, logo, não se tem um percentual/confirmação precisa dos assassinatos de gênero.

Ideias preconcebidas de como deve agir um macho de verdade ou uma moça decente. Chavões sobre sexualidade – dita exacerbada e incontrolável no homem, e contida e fidelizada na mulher. Clichês cor-de-rosa sobre domesticidade e subserviência voluntária a príncipes (des)encantados. Lugares comuns para justificar ciúme travestido de amor, posse disfarçada de cuidado, agressividade mascarada de valentia, covardia dissimulada de brio. É nesse quadro de rótulos, moldes, crendices, superstições, irreflexões, prejulgamentos e antepaixões que se travam os debates no Tribunal do Júri. Ademais, no Júri há a gravidade da cerimônia e a solenidade da presença do acusado, fatores que revolvem as emoções dos jurados, em especial diante da ausência da vítima, que é só um espectro, uma sombra (CASTRO, 2017)¹¹

A ONU Mulheres (2016) e o Governo Federal, em parceria, visam proteger a exploração dos meios de comunicação em relação aos casos de feminicídio, como também contribuir para o aperfeiçoamento da resposta das instituições públicas, desde a investigação policial até o julgamento dos referentes assassinos. (Dossiê).

A Secretaria de Segurança Pública da Bahia, em julho de 2017, divulgou que no período entre janeiro e maio do referido ano, não houve casos de feminicídio em Salvador-BA, desconsiderando os casos de:

QUADRO I – Casos de Feminicídio na Bahia

NOME	MOTIVO
Andreza Victória Santana Paixão 15 anos.	Fim de relacionamento. Arma de fogo.
Cássia Cristina Conceição 47 anos.	Fim de relacionamento. Arma branca.

Fonte: Silva, 2018.

Segundo a promotora Márcia Teixeira, em reportagem ao Correio, há uma falta de reflexão sobre a ocorrência e qualificação destes crimes.

Ou isso é um caso de desinformação, o que eu não acredito que seja porque vem se falando sobre isso o tempo todo, ou é uma questão relacionada ao sistema patriarcal que não permite que os profissionais da polícia reflitam sobre o assunto e contexto da lei.

¹⁰ GOMES OLIVEIRA. Apenas 3 em cada 10 assassinatos de mulheres são legalmente enquadrados como feminicídio no Brasil. Disponível em <http://www.folharondoniense.com.br/interessante/apenas-3-em-cada-10-assassinatos-de-mulheres-sao-legalmente-enquadrados-como-femicidio-no-brasil/> (Acesso em: 06/11/2018).

¹¹ CASTRO, Ana Lara Camargo de. Femicídio: como estancar as veias abertas da impunidade. Disponível em: < <https://www.geledes.org.br/femicidio-como-estancar-as-veias-abertas-da-impunidade/> > (Acesso em: 06/11/2018).

A responsabilização destes casos à violência ainda é remédio vital, de manutenção da vida. É preciso começar desde cedo, com meninos e meninas, nos centros educacionais, a tratar sobre o referido assunto. Uma das saídas é a resistência pela educação.

Portanto, é de suma importância que esse assunto seja clarificado diante da repercussão dos casos, que o Estado tenha iniciativas positivas para a criação de políticas públicas, e órgãos para o aparato dessas mulheres vítimas do descaso da violência de gênero, e incentivo ao estudo nas instituições de ensino.

4 RECORTE DOS CASOS ENTRE 2015-2018 EM SALVADOR-BA.

Partiremos para uma análise de alguns dos casos que ocorreram em Salvador-BA, no período de 2015-2018, tendo em vista a demonstração do caminho que percorreram as mulheres, chegando ao produto final, o crime contra a vida das mesmas, por conta de seu gênero.

A análise será feita sob os casos aos quais foram divulgados, portanto, não tendo nenhum caso em 2016. Do período de 2015-2018 serão averiguados dois casos por ano, tendo em vista que em 2015 só foi divulgado apenas um caso.

O feminicídio é toda morte violenta de uma mulher, morte esta evitável, mas plenamente possível, num contexto social onde está presente o esquema de dominação-exploração, sustentado por uma sociedade patriarcal, racista e capitalista que atinge a mulheres e homens de modo contraditório. (GOMES, 2018).

2015

CASO 1 - Anaildes dos Santos Lacerda, 18 anos, Avenida San Martim:

Ciumento, Rubervaldo não aceitou o fim da relação, e desferiu golpes de faca contra a companheira sete vezes, em várias partes do corpo. Ela não resistiu aos ferimentos e morreu no local. De acordo com a polícia, há suspeitas de que a vítima estivesse grávida. O corpo de Anaildes será periciado e caso a suspeita seja confirmada, o rodoviário poderá ter um terço da pena de 15 anos de reclusão acrescida à condenação.

Depois de assassinar Anaildes, o rodoviário ligou para a polícia informando sobre o crime e pedindo que prestassem socorro à mulher. Antes de se apresentar no DHPP, na última sexta (10), ele estava escondido na casa de uma irmã, em Santo Amaro, no Recôncavo. Rubervaldo foi apresentado à imprensa na tarde desta segunda (13) e encaminhado à Cadeia Pública, no Complexo Penitenciário da Mata Escura.

(Correio, 2015)

Anaildes era moradora de Taperoá e conheceu Rubervaldo, que trabalhava na linha de ônibus Taperoá-Salvador. Após se conhecerem, Rubervaldo alugou o apartamento no bairro da Fazenda Grande do Retiro para que os dois se encontrassem. Porém, Anaildes, numa ligação com a sua irmã, no dia do crime, contava que estava insatisfeita com a vida em Salvador e estava anunciando a volta ao interior. Rubervaldo não aceitava o fim da relação, e desferiu golpes de faca contra a mesma sete vezes, em várias partes do corpo, vindo a morrer no local. O corpo da vítima foi encontrado por familiares dela.

PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA:

Segundo o Redator Brito, do Ministério Público do Estado da Bahia, o primeiro acusado por feminicídio em Salvador no ano de 2015 é condenado a mais de 20 anos de prisão dois anos após o crime.

O Tribunal do Júri condenou Rubervaldo Soares dos Santos Júnior há 20 anos, nove meses e 22 dias de prisão, em regime fechado, pelo assassinato de sua companheira Anaildes dos Santos Lacerda, que estava grávida dele. O crime ocorreu no dia 8 de abril de 2015 na Avenida San Martim, Travessa Rocha. Anaildes foi morta a facadas. A denúncia contra Rubervaldo Soares foi oferecida pelo Ministério Público estadual, por meio da promotora de Justiça Ana Rita Nascimento, e sustentada no Júri pelo promotor de Justiça Luciano Assis. Pelo crime de aborto, o réu foi apenado em mais três anos. (Brito, 2017)¹²

2017

CASO 2 - Luana Fernandes Hungria, 24 anos, Uruguai:

Jovem morta pelo ex terminou relacionamento por conta de ciúmes: 'Proibia amizades'

Ela deixa uma filha de 2 anos que ainda não sabe da morte da mãe; polícia procura por suspeito do crime

A recepcionista Luana Fernandes Hungria, 24 anos, **morta a tiros na tarde desta terça-feira (11)** no bairro do Uruguai, terminou o relacionamento por medo do comportamento ciumento do namorado. Eles se conheceram ainda criança, cresceram na mesma rua e começaram a namorar havia cerca de cinco meses. Há cinco dias, Luana resolveu terminar o relacionamento, mas o motorista José Carlos Lopes queria reatar.

(Correio, 2017)

¹² BRITO, George. Primeiro acusado por feminicídio em Salvador é condenado a mais de 20 anos de prisão. Disponível em: <<https://www.mpba.mp.br/noticia/37105>>. (Acesso em: 06/11/2018)

Luana Fernandes Hungria, 24 anos, terminou o relacionamento por medo do comportamento ciumento do namorado, José Carlos. O crime na data de 11/07/2017 na Rua Obaluê, no Uruguai. O assassino inconformado com o término disparou tiros de arma de fogo atingindo a vítima e a amiga Janaína Aguiar Silva Bispo que caminhavam juntas até a rua onde a vítima recepcionista morava.¹³

PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA:

José Carlos fugiu e ele está sendo procurado pela polícia. O caso está sendo investigado pelo Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP).

CASO 3 - Cláudia Santana de Oliveira, 26, Itapuã:

Pedreiro preso em Itapuã matou mulher por asfixia e dilacerou genitália

Homem nega que tenha assassinado namorada; já a polícia confirma autoria

Suspeito de **matar a própria companheira no bairro de Itapuã**, em Salvador, o pedreiro Edgar Pereira Costa, 46 anos, nega que tenha cometido o crime. O corpo da dona de casa Cláudia Santana de Oliveira, 26, com quem o pedreiro mantinha um relacionamento há sete meses, foi encontrado pela polícia dentro de um saco, no banheiro da casa do casal.

De acordo com a Polícia Civil, Edgar asfixiou e chegou a provocar lesões graves na genitália de Cláudia. "A causa da morte é asfixia. Além disso, ele introduziu um objeto perfurocortante nela, o que causou o dilaceramento do ânus e da vagina", relatou a coordenadora da 2ª Delegacia de Homicídios (DH/Atlântico), delegada Marta Karine Menezes de Aguiar, em entrevista à imprensa, na manhã desta segunda-feira (7). O pedreiro foi preso horas depois, na cidade de Itabuna, no Sul da Bahia. Ele foi transferido para Salvador neste domingo (6).

(Correio, 2017)

Cláudia Santana de Oliveira tinha um relacionamento com Edgar Pereira Costa, 46 anos, há sete meses. Edgar assassinou a vítima por asfixia e provocou lesões graves na

¹³ MARINHO, Nilson. Jovem morta pelo ex terminou relacionamento por conta de ciúmes: 'Proibia amizades' Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/jovem-morta-pelo-ex-terminou-relacionamento-por-conta-de-ciumes-proibia-amizades/>> . (Acesso em: 06/11/2018)

genitália. Em depoimento à polícia, o assassino informou que os dois usavam crack, e que no dia do crime ambos beberam muito e discutiram, levando a empurrar a vítima e, ao cair acidentalmente com as pernas abertas, bateu a cabeça. Ele foi embora com destino a Itabuna.

De acordo com a Polícia Civil, Edgar asfixiou e chegou a provocar lesões graves na genitália de Cláudia. "A causa da morte é asfixia. Além disso, ele introduziu um objeto perfurocortante nela, o que causou o dilaceramento do ânus e da vagina", relatou a coordenadora da 2ª Delegacia de Homicídios (DH/Atlântico), delegada Marta Karine Menezes de Aguiar. (Muniz, 2017)¹⁴

PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA:

Com a fuga, investigadores da Delegacia de Homicídios (DH) de Salvador receberam informações sobre o itinerário do suspeito. A delegacia encaminhou duas unidades da Delegacia de Homicídios para o posto da Polícia Rodoviária Federal, no qual encontraram o veículo em que Edgar estava e realizaram a prisão.

2018

CASO 4 - Claudeane Mota do Nascimento, 22 anos, Boa Vista de São Caetano:

Técnica de enfermagem é morta por ex com mais de 50 facadas na frente da filha

Vítima foi atacada quando buscava dinheiro da escola da criança, que está em choque

Depois de algumas tentativas, há quatro meses a técnica de enfermagem Claudeane Mota do Nascimento, 22 anos, conseguiu se separar e sair de casa. Ela vivia um relacionamento de cinco anos com o pedreiro Luide Silva de Jesus Lima, 23, com quem teve uma filha - atualmente com 3 anos. Nesta terça-feira (10), no entanto, ao reencontrar Luide, a jovem não resistiu à fúria do pai da menina.

Claudeane foi golpeada com uma faca pelo menos 53 vezes, na frente da criança, e morreu no local - uma casa alugada pelo casal no bairro de Boa Vista de São Caetano, em Salvador.

(Correio, 2018)

Claudeane vivia com o pedreiro Luide Silva de Jesus Lima, 23 anos, por volta de cinco anos, com quem teve uma filha, atualmente com três anos. Porém, a sua família não

¹⁴ MUNIZ, Tailane. Pedreiro preso em Itapuã matou mulher por asfixia e dilacerou genitália. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/pedreiro-presos-em-itapua-matou-mulher-por-asfixia-e-dilacerou-genitalia/>> (Acesso em: 06/11/2018)

apoiava. A vítima, no decorrer do relacionamento, sofreu diversas agressões físicas, além de, na gravidez, ter sofrido chutes na barriga por parte de Luide.

Outra ocasião de agressão foi presenciada pela avó da vítima, quando a criança já tinha dois anos de idade. A tia de Claudeane, Radinei, levou a sobrinha, à força, para a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, onde prestou queixa.

Foram idas e vindas do casal, até que no natal ocorreu um desentendimento, fazendo com que Claudeane se separasse de uma vez. No dia 10/04/2018, a vítima avisou à mãe e ao padrasto que iria encontrar com o pai de sua filha, pois buscaria o dinheiro da escola da mesma.

O suspeito, inconformado com o fim do relacionamento, golpeou 53 facadas na jovem, na frente da criança, a morte se deu no local. Luide trancou a criança com a mãe morta caída no chão e fugiu. O corpo só foi encontrado pelos vizinhos, quando escutaram a criança chorando.

Radinei comentou que Claudeane conheceu Luide há cinco anos, quando estudava o 3º ano do ensino médio no Colégio Militar:

Ele é primo da esposa do meu irmão, tio dela, e começaram a namorar. Nós nunca apoiamos, porque não gostávamos do jeito dele. Eles não tinham nada a ver, mas ela se apaixonou e não escutou ninguém.¹⁵

PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA:

Não se sabe o paradeiro de Luide. A equipe da Polícia Civil está à procura do suspeito.

¹⁵ MUNIZ, Tailane. Técnica de enfermagem é morta por ex com mais de 50 facadas na frente da filha. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/tecnica-de-enfermagem-e-morta-por-ex-com-mais-de-50-facadas-na-frente-da-filha/>>. (Acesso em: 06/11/20018)

CASO 5 - Jaqueline Conceição da Anunciação, 38 anos, Itapuã:

Cozinheira é morta pelo ex com espeto de churrasco em Itapuã

Filhos estavam na casa quando crime ocorreu; casal estava separado há 4 meses

Uma cozinheira de 38 anos foi morta na noite deste domingo (16) pelo ex-companheiro depois de colocar um ponto final em uma relação de 16 anos. Jaqueline Conceição da Anunciação foi golpeada pelo pescador Nivaldo do Espírito Santo dos Santos com um espeto de churrasco. O crime aconteceu na casa da mãe da vítima, por volta das 19h, na Rua Nova Esperança, em Itapuã.

Segundo familiares, esse era o novo endereço da vítima que, cansada de sofrer agressões, decidiu se mudar da casa que dividia com o agressor e os três filhos, próximo à sede do Malê de Balê. A cozinheira, que tinha terminado o casamento havia quatro meses, estava decidida a tocar a vida sozinha, com ajuda da mãe.

(Correio, 2018)

Jaqueline, cozinheira, tinha um relacionamento com o pescador Nivaldo do Espírito Santo dos Santos, por volta de 16 anos.

Segundo o site Correio, a vítima estava cansada de sofrer agressões, e decidiu se mudar da casa que dividia com o agressor e os três filhos. A cozinheira, que tinha terminado o relacionamento há 4 meses, contou com a ajuda da mãe.¹⁶

No dia do crime, Jaqueline havia passado o dia na praia do bairro de Itapuã. Antes de cometer o crime, na espera da vítima, Nivaldo foi à procura da ex-esposa na casa da irmã da mesma, Joseleide Conceição, que fica na rua próximo onde ocorreu o crime. Ao chegar da praia, o agressor já estava a sua espera. Eles tiveram uma discussão antes da vítima entrar em casa para tomar banho. Já no quarto da mãe, onde Jaqueline dormia desde a separação, foi surpreendida pelo agressor, sendo golpeada com um espeto de churrasco por quatro vezes, dando o mesmo, também, um soco em uma das filhas de 15 anos. O filho menor do casal, após presenciar tal crime, pegou uma faca na cozinha e correu atrás do pai, porém não o alcançou.

¹⁶ MARINHO, Nilson. Cozinheira é morta pelo ex com espeto de churrasco em Itapuã. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/cozinheira-e-morta-pelo-ex-com-espeto-de-churrasco-em-itapua/>>. (Acesso em: 06/11/2018)

PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA:

O suspeito escapou em direção à Avenida Dorival Caymmi.

A família da vítima tem recebido informações por meio de ligações anônimas, sobre o paradeiro de Nivaldo, que estaria na região do Bosque das Bromélias, no bairro Jardim das Margaridas. A Polícia Civil, informada, já está em busca do autor do feminicídio.

4.1 QUADRO ADAPTADO DO LEVANTAMENTO DE DADOS REALIZADO EM JORNAIS ELETRÔNICOS

NOME	ANO	MOTIVO	PRONUNCIAMENTO DA JUSTIÇA
Anaildes dos Santos Lacerda. 18 anos	2015	Fim de relacionamento. Arma branca.	20 anos, nove meses e 22 dias de prisão em regime fechado
Luana Fernandes Hungria. 24 anos	2017	Fim de relacionamento. Arma de fogo.	Foragido
Cláudia Santana de Oliveira. 26 anos	2017	Discussão. Asfixia.	Preso
Claudeane Mota do Nascimento. 22 anos	2018	Fim de relacionamento. Arma branca.	Foragido
Jaqueline Conceição da Anunciação. 38 anos	2018	Fim de relacionamento. Arma branca.	Foragido

(Fonte: Silva, 2018.)

No quadro acima, é perceptível a impunidade dos assassinos. Do levantamento de cinco casos, apenas dois presos, e os três ainda sem nenhuma resposta da justiça. A análise também foi feita em cima da idade das vítimas, sendo nítido que o feminicídio está presente na população jovem.

Nos dois últimos casos, Claudeane e Jaqueline foram cometidos na presença de crianças, e de forma brutal, um crime de ódio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão acima retrata uma indagação sobre a questão do feminicídio, de como esse assunto é repassado pelos jornais eletrônicos, de qual modo este crime está sendo propagado, e a pouca divulgação e qualificação do crime de feminicídio. Este crime é considerado um produto final de todo um caminho trilhado através de um contexto histórico, cultural e social de uma sociedade.

Chamar de feminicídio um fato que é produto de um conjunto de violências pregressas, e que compreende: letalidade, desigualdade de condições, não acidentalidade, intencionalidade em função do gênero do sujeito, e em muitos casos, crueldade e brutalidade, é uma maneira de publicizar, politizar e colocar na ordem do dia o problema da morte violenta de mulheres que constitui um grave fenômeno social, porque coloca em risco mais da metade da população mundial. Neste sentido, dizer feminicídio não é simplesmente substituir um vocábulo por outro (mortes violentas ou assassinato), mas reconhecer um fenômeno e expressar o conjunto de elementos que o conformam e, portanto, revelar uma concepção teórica acerca da realidade. (GOMES, 2018).¹⁷

A tipificação do Feminicídio e a Lei Maria da Penha, com o objetivo de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, não serão suficientes para atuarem sozinhas. É necessário que sejam criadas pelo Estado políticas públicas voltadas para o enfrentamento e prevenção dos casos, bem como nas instituições públicas e particulares, o repasse sobre o assunto, para que a violência contra a mulher não seja mais um caminho a ser percorrido, ocasionando o feminicídio.

Finalmente, na medida em que todas e todos somos afetados pelas violências, é preciso que os trabalhadores sociais e de saúde, assim como os operadores do setor jurídico-policial não apenas recebam formação teórica, mas educação continuada que inclua a discussão dos casos na sua integralidade, o partilhar de experiências mesmo as mais dolorosas, o apoio e a retaguarda para a equipe e, principalmente, a capacidade de manter viva a capacidade de se indignar, sentimento que ajuda a elaborar o mal estar que nos atinge ao nos defrontarmos com o sofrimento humano e com estas mortes prematuras, evitáveis, cruéis e iníquas. (MENEGHEL, 2017).

Os jornais eletrônicos e televisivos também podem contribuir para o enfrentamento às raízes dessa violência, vulgarizando os ocorridos, bem como as respectivas justiça de cada caso, levando em conta o poder que tem de emissão.

Como construtor e destruidor de preconceitos e estereótipos culturais que moldam visões e comportamentos, o jornalismo pode contribuir para a promoção de debates mais aprofundados sobre as raízes da violência contra as mulheres e a importância de uma educação que aborde a igualdade de gênero e o respeito à diversidade e aos direitos humanos.¹⁸

¹⁷ GOMES, Izabel Solyszko. Feminicídios: um longo debate. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2018000200201&lng=pt&nrm=iso#aff1>. (Acesso em: 06/11/2018).

¹⁸ Dossiê, feminicídio. Qual é o papel da imprensa? Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/qual-o-papel-da-imprensa/>>. (Acesso em: 06/11/2018).

Apesar de contribuir para o enfrentamento á violência, os casos não estão sendo espetacularizados, e sim individualizados. Não estão tendo registros dos casos de feminicídio, por consequência, pouca divulgação, não tendo uma precisão dos dados corretos.

Não há em que se falar em crime passional. É um crime de inteira crueldade, um crime de ódio. Alguns casos não são taxados como feminicídio, pois a própria lei específica que a qualificação deste crime advém de condições do sexo feminino e quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O sistema de justiça possui marcos legais para condenar um assassino, mas os casos estão sendo individualizados, e assim, não estão sendo taxados como feminicídio.

É preciso um olhar mais crítico e severo na identificação dos fatos assim que são cometidos os crimes, para que o inquérito policial já esteja qualificado como o crime em questão, facilitando a execução penal e probabilidade do mesmo. De fato, a mudança é lenta. Mas se pensássemos em começar a trabalhar os pontos fracos nos quais ainda não foram combatidos, políticas públicas; debates nas instituições tanto públicas, quanto privadas, podemos, ao decorrer dos anos, amenizar cada vez mais o que chamamos hoje de problema social, o feminicídio.

REFERÊNCIAS

Agência Patrícia Galvão. **Brasil tem mais de 600 casos de violência doméstica por dia em 2017**. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/destaques/brasil-tem-mais-de-600-casos-de-violencia-domestica-por-dia-em-2017/>. Acesso em: 06/11/2018.

Agência Patrícia Galvão. **Qual é o papel da imprensa?** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/qual-o-papel-da-imprensa/>. Acesso em: 06/11/2018.

AQUINO, Carol. **Quase metade de feminicídios da Bahia em 2017 foram em Salvador**. Correio, 2017. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/quase-metade-de-femicidios-da-bahia-em-2017-foram-em-salvador/>. Acesso em: 06/11/2018.

ARAÚJO, Luciana. **3 em cada 5 mulheres já sofreram violência em relacionamentos, aponta pesquisa**. Compromisso e atitude. Lei Maria da Penha. 2014. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/3-em-cada-5-mulheres-jovens-ja-sofreram-violencia-em-relacionamentos-aponta-pesquisa-agencia-patricia-galvao-03122014/>. Acesso em: 06/11/2018.

ATHIAS, Gabriela. **Economista é preso 19 anos após baleiar a mulher**. Folha de S. Paulo. 2002. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff3110200210.htm>. Acesso em: 06/11/2018.

BARBOSA, Anna Christina Freire. **Políticas públicas e o enquadramento de demandas voltadas a justiça de gênero.** Universidade Federal do Rio Grande do Norte/Universidade do Estado da Bahia. Disponível em: http://www.sndd2014.eventos.dype.com.br/arquivo/download?ID_ARQUIVO=4117. Acesso em: 06/11/2018.

BLAY, Eva Alterman. **Assassinato de mulheres e Direitos Humanos.** São Paulo. Editora 34. 2008. 237 p.

BRASIL. Lei nº 11.340/2006. De 7 de Agosto de 2006. **LEI MARIA DA PENHA.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 06/11/2018.

BRASIL. Lei nº 13.104/ 2015. De 9 de Março de 2015. **LEI DO FEMINICÍDIO.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 06/11/2018.

BRITO, George. **Primeiro acusado por feminicídio em Salvador é condenado a mais de 20 anos de prisão.** Ministério Público do Estado da Bahia. 2015. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/37105>. Acesso em: 06/11/2018.

CASTRO, Ana Lara Camargo de. **Feminicídio: como estancar as veias abertas da impunidade.** El País. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/27/opinion/1509058722_463298.html. Acesso em: 06/11/2018.

CORDEIRO, Hilza. **Para SSP, não houve feminicídios em Salvador de janeiro a maio; promotora contesta dados.** Correio, 2017. Disponível em: < <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/para-ssp-nao-houve-feminicidios-em-salvador-de-janeiro-a-maio-promotora-contesta-dados/>>. Acesso em: 06/11/2018.

Correio. **Preso homem que matou companheira de 18 anos a facadas em Salvador.** 2015. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/preso-homem-que-matou-companheira-de-18-anos-a-facadas-em-salvador/>. Acesso em: 06/11/2018.

CUNHA, Ricardo. **Feminicídio.** Luso poemas. Disponível em: < <https://www.luso-poemas.net/modules/news/article.php?storyid=328910>> . Acesso em: 06/11/2018.

CUNHA, Rogério Sanches. **Lei do Feminicídio: breves comentários.** Jusbrasil. 2014. Disponível em: <https://rogeriosanches2.jusbrasil.com.br/artigos/172946388/lei-do-feminicidio-breves-comentarios>. Acesso em: 06/11/2018.

FREITAS, Mayanna De Souza Leão. 2016. **Violência De Gênero E A Nova Lei Do Feminicídio: Reflexões e paradigmas acerca da expressão máxima de violência contra a mulher.** Associação Caruaruense De Ensino Superior Bacharelado Em Direito. Caruaru. 2016. Disponível em: <http://repositorio.asc.es.edu.br/bitstream/123456789/320/1/MONOGRAFIA%20INTEIRA.pdf> . Acesso em: 06/11/2018.

GOMES, Izabel Solyszko. **Feminicídios: um longo debate.** 2018. Universidad Externado de Colombia, Bogotá, Colombia. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2018000200201. Acesso em: 06/11/2018.

Itamaraty. **O Brasil e a agenda de Mulheres, Paz e Segurança.** Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/plano-nacional-de-acao-sobre-mulheres-paz-e-seguranca/14060-o-brasil-e-a-agenda-de-mps>. Acesso em: 06/11/2018.

Itamaraty. **Resoluções.** Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/plano-nacional-de-acao-sobre-mulheres-paz-e-seguranca/14061-resolucoes-mulheres-paz-seguranca>. Acesso em 06/11/2018.

MARINHO, Nilson. **Cozinheira é morta pelo ex com espeto de churrasco em Itapuã.** Correio. 2018. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/cozinheira-e-morta-pelo-ex-com-espeto-de-churrasco-em-itapua/>. Acesso em: 06/11/2018.

MARINHO, Nilson. **Jovem morta pelo ex terminou relacionamento por conta de ciúmes: 'Proibia amizades'.** Correio. 2017. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/jovem-morta-pelo-ex-terminou-relacionamento-por-conta-de-ciumes-proibia-amizades/>. Acesso em: 06/11/2018.

MENEGHEL, Stela Nazareth. **Feminicídios: conceitos, tipos e cenários.** 2017. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Rio Branco, Porto Alegre. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002903077&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 06/11/2018.

MUNIZ, Tailane. **Pedreiro preso em Itapuã matou mulher por asfixia e dilacerou genitália.** Correio. 2017. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/pedreiro-preso-em-itapua-matou-mulher-por-asfixia-e-dilacerou-genitalia/>. Acesso em: 06/11/2018.

MUNIZ, Tailane. **Técnica de enfermagem é morta por ex com mais de 50 facadas na frente da filha.** Correio. 2018. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/tecnica-de-enfermagem-e-morta-por-ex-com-mais-de-50-facadas-na-frente-da-filha/>. Acesso em: 06/11/2018.

OLIVEIRA, Laís Paula Rodrigues de. **O movimento feminista: algumas considerações bibliográficas.** Universidade Estadual do Paraná. Campus de Apucarana. 2014. Disponível em: http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT10_La%C3%ADs%20Paula%20Rodrigues%20de%20Oliveira%20e%20Latif%20Cassab.pdf. Acesso em: 06/11/2018.

SUAREZ, Joana. **Apenas 3 em cada 10 assassinatos de mulheres são legalmente enquadrados como feminicídio no Brasil.** Época. 2018. Disponível em: <https://epoca.globo.com/apenas-3-em-cada-10-assassinatos-de-mulheres-sao-legalmente-enquadrados-como-feminicidio-no-brasil-22966910>. Acesso em: 06/11/2018.

VERDÉLIO, Andreia. **ONU Mulheres e governo lançam diretrizes para investigação de feminicídios.** Agência Brasil. 2016. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-04/onu-mulheres-e-governo-lancam-diretrizes-para-investigacao-de>. Acesso em: 06/11/2018.